

Aula 00

*PC-SP (Perito Criminal) Noções de
Direito (Legislação Penal Especial)*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

25 de Abril de 2024

Índice

1) Lei nº. 9.503/97 - Crimes de Trânsito	3
2) Lei nº. 9.503/97 - Crimes em Espécie	24
3) Questões Comentadas - Lei nº. 9.503 - Multibancas	34
4) Lista de Questões - Lei nº. 9.503 - Multibancas	57



CRIMES DE TRÂNSITO (LEI N. 9.503/97)

O Código de Trânsito Brasileiro confere atribuições a diversas autoridades e órgãos ligados ao trânsito, fornece diretrizes para a Engenharia de Tráfego e estabelece normas de conduta, infrações e penalidades para os diversos usuários do Sistema Nacional de Trânsito.

Uma das mais importantes finalidades do CTB é garantir condições de segurança para o trânsito. O trânsito seguro é considerado direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

O CTB é uma lei extensa, contém 341 artigos, e a maior parte deles trata de aspectos relacionados à conduta dos motoristas. Há dispositivos que determinam, por exemplo, que a condução dos veículos deve ser feita do lado direito da pista, e que as ultrapassagens devem ser realizadas pelo lado esquerdo. Existem normas ainda mais detalhadas, como as que estabelecem regras para o uso da buzina, a proibição de freadas bruscas e a aproximação de cruzamentos.

Já deu para perceber que nem todas essas regras são importantes para sua prova, não é mesmo? Vou oferecer a você um resumo do que considero mais importante para conhecer para provas de legislação penal.

Ok então!? Vamos lá!

SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

O SNT é formado pelos órgãos e entidades da **União, Estados, Distrito Federal e Municípios** que tenham por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

O órgão responsável pela coordenação do sistema é o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Além dele, o SNT é composto também pelos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA), Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRADIFE), e órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por fim, também fazem parte do SNT a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Militares dos Estados e do DF, e as Juntas de Recursos de Infrações (JARI).



NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Nesta parte não há muita coisa importante para sua prova. Quero chamar sua atenção apenas para algumas normas:

- a) Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN;
- b) As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN;
- c) É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS

Por se tratar de novidade, talvez as normas deste capítulo possam aparecer em prova. Honestamente acho isso improvável, mas as bancas gostam das novidades, não é mesmo?

A novidade mais polêmica de todas é a determinação de que o motorista profissional não pode dirigir por mais do que **5:30h ininterruptas**.

No caso do transporte rodoviário de cargas, o descanso é de 30 minutos a cada 6h, quando tratamos de passageiros o descanso é de 30 minutos a cada 4h. Em ambos os casos pode haver fracionamento do descanso o do tempo de direção.

A cada período de 24 horas, o condutor é obrigado a observar um intervalo mínimo de 11 horas de descanso.

A responsabilidade pelo controle e observâncias desses limites e horários é do próprio condutor, que ficará sujeito às penalidades previstas no CTB no caso de desobediência.



PRESTE MAIS ATENÇÃO!



O motorista profissional não pode dirigir por mais do que **5:30h ininterruptas**. A cada período de 24 horas, o condutor é obrigado a observar um intervalo mínimo de 11 horas de descanso.

VEÍCULOS

O CONTRAN tem a competência para estabelecer as características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação. Por essa razão, o CTB proíbe que o proprietário do veículo faça modificações nos veículos sem autorização, devendo manter as condições de fábrica.

Além disso, o CTB estabelece normas relacionadas à **segurança** dos veículos, que devem ser complementadas por normas do CONTRAN.

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)



V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

Atenção ao inciso VII, que foi incluído no CTB apenas em 2009. A exigência de *air bag* será incorporada nos veículos 0km vendidos no Brasil a partir de 2014. Estamos diante de uma novidade, e por isso, se algo for cobrado além dos aspectos criminais, este dispositivo é um forte candidato.

Quanto à **identificação** do veículo, será realizada obrigatoriamente por meio dos caracteres gravados no **chassi** ou no **monobloco**. A inscrição deve ainda ser reproduzida em outras partes do veículo, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Já a identificação externa será feita por meio das placas dianteira e traseira, devendo esta ser lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações determinadas pelo CONTRAN.

HABILITAÇÃO

Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Esses requisitos são indispensáveis para a habilitação em qualquer categoria. Entretanto, há regras adicionais para as categorias C, D e E.



Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

Art. 145. *Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:*

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Em 2015 foram incluídos no CTB os arts. 147-A e 148-A, que tratam respectivamente da acessibilidade da comunicação para os candidatos com deficiência auditiva, e de exames toxicológicos necessários à renovação de habilitação.

Art. 147-A. *Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.*

§ 1º *O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.*

§ 2º *É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas.*

[...]



Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran.

§ 2º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 (cinco) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 3º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 3 (três) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame de que trata o caput, nos termos das normas do Contran.

§ 5º A reprovação no exame previsto neste artigo terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

§ 6º O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não poderá ser utilizado para fins estranhos ao disposto neste artigo ou no § 6º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos:

I - fixar preços para os exames;

II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e

III - estabelecer regras de exclusividade territorial.

Art. 160. O condutor condenado por **delito de trânsito** deverá ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN,



independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença.

O condenado por crime de trânsito tem como consequência automática da condenação a obrigatoriedade de submeter-se a novos exames para que possa voltar a dirigir.

INFRAÇÕES

O CTB contém um enorme capítulo que tipifica infrações de trânsito. Se você dirige no dia a dia, certamente tem uma boa ideia do que são várias infrações que podem ser cometidas pelos condutores, e que geralmente importam na imposição de sanção pecuniária (multa).

O CTB, contudo, apenas tipifica as infrações, conferindo às condutas as graduações leve, média, grave ou gravíssima. O valor das multas para as infrações, bem como as demais medidas administrativas, são objeto de resoluções do CONTRAN.

Os arts. 162 a 255 do CTB se ocupam de tipificar infrações de trânsito. Nos diversos concursos policiais que pesquisei, não encontrei nenhum que tivesse cobrado o teor das infrações.

CRIMES DE TRÂNSITO

Agora sim chegamos à matéria que realmente nos interessa! Esses crimes já foram cobrados em diversos concursos anteriores, e recomendo que você dê especial atenção ao que estudaremos a partir de agora.

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Aqui temos a primeira norma importante, que também já foi cobrada em provas anteriores. Aos crimes previstos no CTB são aplicáveis subsidiariamente as normas do CP, do CPP e, o mais importante, da Lei nº 9.099/1995.

A Lei nº 9.099/1995 trata dos juizados especiais, e regulamenta os procedimentos aplicáveis aos crimes de menor potencial ofensivo.



§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

*I - **sob a influência de álcool** ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;*

*II - participando, em via pública, de **corrida, disputa ou competição** automobilística, de **exibição ou demonstração de perícia** em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;*

*III - transitando em **velocidade superior à máxima permitida** para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).*

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.

A aplicação da Lei nº 9.099/1995 é restringida pelo próprio CTB nos casos considerados mais graves. É importante que você saiba que hipóteses são essas, pois podem tranquilamente aparecer na sua prova.

A redação anterior desse dispositivo (que vigorou até 2008) determinava a aplicação da Lei nº 9.099/1995 também aos crimes de embriaguez ao volante e participação em competição não autorizada. Hoje, a própria redação do §1º deixa bem clara a impossibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores nessas situações.

Além disso, o juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no art. 59 do Código Penal, dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime.

ESTA CAI NA PROVA!



Em regra, os institutos da Lei nº 9.099/1995 são aplicáveis aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, exceto quando o agente as comete nas seguintes situações:



- a) Sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
- b) Participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; e
- c) Transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h.

Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

Atenção! Não estamos falando aqui da cassação da habilitação, mas sim de sua **suspensão**, ou da **proibição de se obter habilitação**. Percebeu a diferença sutil?

Você já sabe que o condenado por delito de trânsito somente pode voltar a dirigir após se submeter a novos exames. A suspensão e a proibição, por outro lado, podem ser impostas isoladamente ou em conjunto com outras penalidades, e sua duração já é determinada pelo CTB: 2 meses a 5 anos. Caso o condenado seja preso, o período de suspensão ou proibição só começa a contar quando ele deixar o estabelecimento prisional.

A partir do trânsito em julgado da sentença, o condenado será intimado a entregar sua carteira de habilitação ao juiz no prazo de 48h. A suspensão e a proibição também podem ser aplicadas pelo Poder Judiciário na qualidade de **medida cautelar**, durante as investigações do crime.

Art. 297. A penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, de quantia calculada com base no disposto no § 1º do art. 49 do Código Penal, sempre que houver prejuízo material resultante do crime.

A **multa reparatória** nada mais é do que valor monetário que deve ser pago pelo criminoso à vítima quando houver prejuízo material decorrente da prática do ilícito.

O posicionamento doutrinário majoritário dá conta de que esta multa não é pena, mas sim **sanção civil**, já que se presta a reparar o prejuízo sofrido pela vítima, não se revertendo para o Estado. Por essa razão, o próprio CTB limita o valor da multa, proibindo que seja superior ao prejuízo



demonstrado no processo. Além disso, determina ainda o Código que, se houver reparação civil o valor da multa reparatória deve ser descontado.

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

*I - com dano potencial para **duas ou mais pessoas** ou com **grande risco** de grave dano patrimonial a terceiros;*

*II - utilizando o veículo sem **placas**, com placas falsas ou adulteradas;*

*III - sem possuir Permissão para Dirigir ou **Carteira de Habilitação**;*

*IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de **categoria diferente** da do veículo;*

*V - quando a sua **profissão ou atividade** exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;*

*VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua **segurança** ou o seu **funcionamento** de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;*

*VII - sobre **faixa de trânsito** temporária ou permanentemente destinada a pedestres.*

Essas circunstâncias agravantes são genericamente aplicáveis a todos os crimes tipificados pelo CTB. Perceba que quase todas estão diretamente relacionadas às normas administrativas de trânsito. Podemos dizer, portanto, que o descumprimento dessas normas administrativas é capaz de agravar as penas cominadas.

É importante que você se esforce para memorizar essas hipóteses, pois elas podem facilmente surgir na sua prova.

CRIMES DE TRÂNSITO – CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES	
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES	OBSERVAÇÕES
Crime cometido com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;	
Utilização de veículo sem placas, com placas falsas	A ausência da identificação externa



ou adulteradas;	obrigatória torna muito difícil a identificação do veículo e, conseqüentemente, de seu condutor.
Condutor sem Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;	A Permissão para Dirigir nada mais é que a famosa CNH provisória.
Condutor com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;	
Quando a profissão ou atividade do condutor exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;	É o caso dos motoristas profissionais de cargas e de passageiros. Esses motoristas precisam ser registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Quando equipamentos ou características que afetem a segurança ou o funcionamento do veículo tenham sido adulterados;	
Quando o crime ocorrer sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres	

Art. 301. Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.

O CTB encara a obrigação de prestar socorro à vítima de sinistro de trânsito de forma bastante séria, não só punindo severamente aquele que se omite nessa obrigação, mas também determinando que se deve dar uma espécie de “voto de confiança” ao condutor que não se ausenta diante da situação crítica.

Esse benefício consiste na certeza de que, uma vez cumprida a obrigação de prestar socorro imediato e integral, não será imposta ao condutor **prisão em flagrante** e nem será exigido o pagamento de **fiança**.



CRIMES EM ESPÉCIE

A partir de agora estudaremos os tipos penais previstos pelo CTB. Como de costume, tentarei fazer uma abordagem concisa, focando no que é importante para sua prova.

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

A culpa pode ocorrer em qualquer de suas 3 modalidades: **negligência**, **imprudência** ou **imperícia**. Ocorrendo algumas dessas circunstâncias e havendo vítima fatal no sinistro, o condutor será acusado por **homicídio culposo**.

A Sexta Turma do STJ afastou o entendimento de que o consumo de bebida alcoólica por parte do condutor implique automaticamente na caracterização de dolo eventual na hipótese de ocorrência de crime de trânsito:

De início, pontua-se que considerar que a embriaguez ao volante, de per si, já configuraria a existência de dolo eventual equivale admitir que todo e qualquer indivíduo que venha a conduzir veículo automotor em via pública com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool responderá por homicídio doloso, ao causar, por violação a regra de trânsito, a morte de alguém. Não se descure que a embriaguez ao volante é circunstância negativa que deve contribuir para a análise do elemento anímico que move o agente. Todavia, não é a melhor solução estabelecer-se, como premissa aplicável a qualquer caso relativo a delito viário, no qual o condutor esteja sob efeito de bebida alcoólica, que a presença do dolo eventual é o elemento subjetivo ínsito ao comportamento, a ponto de determinar que o agente seja submetido a Júri Popular mesmo que não se indiquem quaisquer outras circunstâncias que confirmem lastro à ilação de que o acusado anuiu ao resultado lesivo. O estabelecimento de modelos extraídos da praxis que se mostrem rígidos e impliquem maior certeza da adequação típica por simples subsunção, a despeito da facilidade que ocasionam no exame dos casos cotidianos, podem suscitar desapego do magistrado aos fatos sobre os quais recairá a imputação delituosa, afastando, nessa medida, a incidência do impositivo direito penal do fato. Diferente seria a conclusão se, por exemplo, estivesse o condutor do automóvel dirigindo em velocidade muito acima do permitido, ou fazendo, propopitalmente, zigue-zague na pista, ou fazendo sucessivas ultrapassagens



perigosas, ou desrespeitando semáforos com sinal vermelho, postando seu veículo em rota de colisão com os demais apenas para assustá-los, ou passando por outros automóveis "tirando fino" e freando logo em seguida etc. Enfim, situações que permitissem ao menos suscitar a possível presença de um estado anímico compatível com o de quem anui com o resultado morte. Assim, não se afigura razoável atribuir a mesma reprovação a quem ingere uma dose de bebida alcoólica e em seguida dirige em veículo automotor, comparativamente àquele que, após embriagar-se completamente, conduz automóvel na via.

REsp 1.689.173-SC, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por maioria, julgado em 21/11/2017, DJe 26/03/2018. Informativo n. 623.

Note que além do consumo de álcool é necessário que o condutor apresente outros comportamentos que caracterizem a anuência com o resultado morte para que seja caracterizado o dolo eventual.

§ 1º *No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:*

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

O aumento de pena em razão da **omissão de socorro** é aplicável somente quando o crime for o homicídio culposo. Em outras situações haverá o crime tipificado no art. 304. Além disso, a prestação de socorro tem que ser possível sem risco pessoal para o condutor. Se houver ameaça de linchamento, por exemplo, ou se o condutor também tiver sido ferido no acidente, o dispositivo não será aplicável.

O aumento de pena em razão da **condução profissional de veículo de transporte de passageiros** será aplicado mesmo que o veículo esteja vazio, e mesmo quando esteja no trajeto até o pátio da empresa no fim da jornada.



Um outro julgado interessante do STJ é o que diz respeito à possibilidade de aplicação do perdão judicial no caso de homicídio culposo na direção de veículo automotor. A decisão foi no sentido de que o perdão judicial não pode ser concedido se o agente criminoso não tinha vínculo afetivo com a vítima e nem sofreu sequelas gravíssimas e permanentes.

DIREITO PENAL. APLICABILIDADE DO PERDÃO JUDICIAL NO CASO DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

O perdão judicial não pode ser concedido ao agente de homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do CTB) que, embora atingido moralmente de forma grave pelas consequências do acidente, não tinha vínculo afetivo com a vítima nem sofreu sequelas físicas gravíssimas e permanentes. Conquanto o perdão judicial possa ser aplicado nos casos em que o agente de homicídio culposo sofra sequelas físicas gravíssimas e permanentes, a doutrina, quando se volta para o sofrimento psicológico do agente, enxerga no § 5º do art. 121 do CP a exigência de um laço prévio entre os envolvidos para reconhecer como “tão grave” a forma como as consequências da infração atingiram o agente. A interpretação dada, na maior parte das vezes, é no sentido de que só sofre intensamente o réu que, de forma culposa, matou alguém conhecido e com quem mantinha laços afetivos. O exemplo mais comumente lançado é o caso de um pai que mata culposamente o filho. Essa interpretação desdobra-se em um norte que ampara o julgador. Entender pela desnecessidade do vínculo seria abrir uma fenda na lei, não desejada pelo legislador. Isso porque, além de ser de difícil aferição o “tão grave” sofrimento, o argumento da desnecessidade do vínculo serviria para todo e qualquer caso de delito de trânsito com vítima fatal. Isso não significa dizer o que a lei não disse, mas apenas conferir-lhe interpretação mais razoável e humana, sem perder de vista o desgaste emocional que possa sofrer o acusado dessa espécie de delito, mesmo que não conhecendo a vítima. A solidarização com o choque psicológico do agente não pode conduzir a uma eventual banalização do instituto do perdão judicial, o que seria no mínimo temerário no atual cenário de violência no trânsito, que tanto se tenta combater.

Como conclusão, conforme entendimento doutrinário, a desnecessidade da pena que esteia o perdão judicial deve, a partir da nova ótica penal e constitucional, referir-se à comunicação para a comunidade de que o intenso e perene sofrimento do infrator não justifica o reforço de vigência da norma por meio da sanção penal.

REsp 1.455.178-DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 5/6/2014.



§ 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Hoje a conduta de conduzir o veículo sob a influência de álcool ou outras drogas já é uma conduta típica, punida com reclusão de 5 a 8 anos, além da suspensão ou proibição do direito de dirigir.

*Art. 303. Praticar **lesão corporal culposa** na direção de veículo automotor:*

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º Aumenta-se a pena de um terço à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 302.

§ 2º A pena privativa de liberdade é de reclusão de dois a cinco anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.

No Código Penal, a lesão corporal é definida como a ofensa à integridade corpora ou à saúde de outra pessoa. O CP distingue a lesão corporal da lesão corporal de natureza grave e da lesão corporal seguida de morte, penalizando cada uma de forma diferente. O CTB trata apenas da **lesão corporal culposa**, não fazendo qualquer distinção.

*Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, de **prestar imediato socorro à vítima**, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:*

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.



Neste crime a vítima do acidente é considerada sujeito passivo. O sujeito ativo (condutor), por outro lado, deve agir dolosamente para que o crime esteja configurado.

Se na ocasião outra pessoa que presenciar o fato deixar de prestar socorro, incorrerá no crime previsto no art. 135 do Código Penal, punível com detenção de 1 a 6 meses ou multa.

***Art. 305. Afastar-se** o condutor do veículo do local do sinistro, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:*

***Penas** - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

Somente o condutor que se envolve ao menos culposamente no acidente responde pelo crime, não sendo abarcado pelo tipo aquele que se afasta da situação para a qual não contribuiu de forma alguma. Neste caso, se o agente se afasta sem prestar socorro à vítima, incorrerá no crime do art. 304.

Quem estimula ou auxilia na fuga do agente também comete o crime na condição de partícipe.

Recentemente foi levantada tese que alegava a inconstitucionalidade do artigo 305 sob a bandeira do direito a não incriminação. Não obstante, tal compreensão foi rechaçada pelo STF no RE 971.959/RS.

***Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa** que determine dependência:*

***Penas** - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

ATENÇÃO! Este tipo penal foi alterado em 2012. Você deve lembrar de toda a repercussão relacionada à "tolerância zero", não é mesmo? Na redação anterior, o CTB exigia que a influência do álcool ou outra substância psicoativa fosse comprovada por meio de exame.

Hoje, entretanto, é possível constatar a conduta por exame ou por sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo CONTRAN, alteração na capacidade psicomotora. A prova desses sinais pode se dar por meio de teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito do condutor à produção de contraprova.



FIQUE ATENTO!



Hoje, a produção da prova de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da **influência de álcool ou de outra substância psicoativa** que determine dependência entretanto pode se dar por meio de teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito do condutor à produção de contraprova.

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

Lembre-se de que a penalidade de suspensão judicial da permissão ou habilitação ou de proibição da sua obtenção é aplicável quando o agente é definitivamente condenado por crime de trânsito. Quando isso ocorrer, caberá à autoridade judicial comunicar o fato ao CONTRAN e ao órgão de trânsito do estado onde reside o réu.

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Essas disputas são normalmente conhecidas como “racha” (disputa de velocidade por determinado percurso). A tomada de tempo entre veículos, ainda que realizada individualmente, bem como a disputa de acrobacias com veículos, também são puníveis.



Os expectadores das competições e os passageiros também serão responsabilizados na condição de partícipes.

Observe que o CTB agora traz também circunstâncias qualificadoras.

§ 1º Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

§ 2º Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

Art. 309. *Dirigir veículo automotor, em via pública, **sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação** ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:*

Penas - *detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

O art. 32 da Lei das Contravenções Penais ("falta de habilitação para dirigir veículo") foi derogado pelo art. 309 do CTB, já que a conduta agora configura crime. O STF já cristalizou esse entendimento por meio da Súmula nº 720.

SÚMULA Nº 720 DO STF

Código de Trânsito Brasileiro - Perigo de Dano - Derrogação - Contravenções Penais - Direção Sem Habilitação em Vias Terrestres

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.

O condutor que está com a sua CNH vencida somente pratica crime se já tiverem decorrido mais de 30 dias desde o vencimento.

O condutor que é habilitado mas não está portando sua CNH comete apenas infração administrativa, não havendo que se falar em crime.



O crime pode ser excluído em razão de estado de necessidade quando o agente, por exemplo, conduz veículo automotor sem habilitação para socorrer pessoa acidentada ou adoentada que necessite de socorro urgente.

*Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a **peessoa não habilitada**, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:*

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Este crime somente se consuma quando o agente entrega o veículo à pessoa não habilitada, e esta o põe em movimento. O crime é cometido, por exemplo, pelo pai que autoriza o filho não habilitado a conduzir seu veículo, ou que, sabendo que o filho pretende sair com o veículo, nada faz para impedi-lo.

O STJ tradicionalmente entendia que para que se configurasse este crime, era necessário demonstrar que houve perigo concreto de dano decorrente da conduta criminosa (veja, por exemplo, o HC 118.310-RS). Por outro lado, em um julgado de 2015 o STJ adotou o posicionamento contrário, definindo o crime de entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada como crime de **perigo abstrato**.

DIREITO PENAL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ENTREGA DE DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). TEMA 901.

*É de **perigo abstrato** o crime previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, não é exigível, para o aperfeiçoamento do crime, a ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na conduta de quem permite, confia ou entrega a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.*

REsp 1.485.830-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 11/3/2015, DJe 29/5/2015.

*Art. 311. **Trafegar em velocidade incompatível** com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:*



Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Este crime apenas se consuma quando há concentração de pessoas próxima ao local onde o condutor dirige em alta velocidade. A prova do fato, entretanto, pode ser produzida por meio de testemunhas.

Se, em razão da alta velocidade, o condutor provocar acidente com vítima fatal, este crime será absorvido pelo de **homicídio culposo ou doloso**.

Art. 312. *Inovar artificialmente, em caso de sinistro automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:*

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. *Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.*

Estão abrangidas por este tipo penal as seguintes condutas: apagar marcas de derrapagem, retirar placas de sinalização, alterar o local dos veículos envolvidos no acidente, limpar estilhaços do chão, alterar o local do corpo da vítima, etc.

Art. 312-A. *Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:*

I - trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;

II - trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;

III - trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;

IV - outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.



A adição do art. 312-A é recente, data de 2016. É interessante notar o caráter educativo e conscientizador que ela tem, ao determinar que as penas de serviço à comunidade ou entidades públicas tenham relação direta com atendimento aos acidentes de trânsito e de pessoas em recuperação de lesões decorrentes de tais fatos.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA N° 720 DO STF

Código de Trânsito Brasileiro - Perigo de Dano - Derrogação - Contravenções Penais - Direção Sem Habilitação em Vias Terrestres

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.



CRIMES DE TRÂNSITO (LEI N. 9.503/97)

CRIMES EM ESPÉCIE

A partir de agora estudaremos os tipos penais previstos pelo CTB. Como de costume, tentarei fazer uma abordagem concisa, focando no que é importante para sua prova.

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

A culpa pode ocorrer em qualquer de suas 3 modalidades: **negligência**, **imprudência** ou **imperícia**. Ocorrendo algumas dessas circunstâncias e havendo vítima fatal no acidente, o condutor será acusado por **homicídio culposo**.

A Sexta Turma do STJ afastou o entendimento de que o consumo de bebida alcoólica por parte do condutor implique automaticamente na caracterização de dolo eventual na hipótese de ocorrência de crime de trânsito:

De início, pontua-se que considerar que a embriaguez ao volante, de per si, já configuraria a existência de dolo eventual equivale admitir que todo e qualquer indivíduo que venha a conduzir veículo automotor em via pública com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool responderá por homicídio doloso, ao causar, por violação a regra de trânsito, a morte de alguém. Não se descure que a embriaguez ao volante é circunstância negativa que deve contribuir para a análise do elemento anímico que move o agente. Todavia, não é a melhor solução estabelecer-se, como premissa aplicável a qualquer caso relativo a delito viário, no qual o condutor esteja sob efeito de bebida alcóolica, que a presença do dolo eventual é o elemento subjetivo ínsito ao comportamento, a ponto de determinar que o agente seja submetido a Júri Popular mesmo que não se indiquem quaisquer outras circunstâncias que confirmem lastro à ilação de que o acusado anuiu ao resultado lesivo. O estabelecimento de modelos extraídos da praxis que se mostrem rígidos e impliquem maior certeza da adequação típica por simples subsunção, a despeito da facilidade que ocasionam no exame dos casos cotidianos, podem suscitar desapego do magistrado aos fatos sobre os quais recairá a imputação delituosa, afastando, nessa medida, a incidência do



impositivo direito penal do fato. Diferente seria a conclusão se, por exemplo, estivesse o condutor do automóvel dirigindo em velocidade muito acima do permitido, ou fazendo, propopitalmente, zigue-zague na pista, ou fazendo sucessivas ultrapassagens perigosas, ou desrespeitando semáforos com sinal vermelho, postando seu veículo em rota de colisão com os demais apenas para assustá-los, ou passando por outros automóveis "tirando fino" e freando logo em seguida etc. Enfim, situações que permitissem ao menos suscitar a possível presença de um estado anímico compatível com o de quem anui com o resultado morte. Assim, não se afigura razoável atribuir a mesma reprovação a quem ingere uma dose de bebida alcoólica e em seguida dirige em veículo automotor, comparativamente àquele que, após embriagar-se completamente, conduz automóvel na via.

REsp 1.689.173-SC, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por maioria, julgado em 21/11/2017, DJe 26/03/2018. Informativo n. 623.

Note que além do consumo de álcool é necessário que o condutor apresente outros comportamentos que caracterizem a anuência com o resultado morte para que seja caracterizado o dolo eventual.

§ 1º *No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:*

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

O aumento de pena em razão da **omissão de socorro** é aplicável somente quando o crime for o homicídio culposo. Em outras situações haverá o crime tipificado no art. 304. Além disso, a prestação de socorro tem que ser possível sem risco pessoal para o condutor. Se houver ameaça de linchamento, por exemplo, ou se o condutor também tiver sido ferido no acidente, o dispositivo não será aplicável.



O aumento de pena em razão da **condução profissional de veículo de transporte de passageiros** será aplicado mesmo que o veículo esteja vazio, e mesmo quando esteja no trajeto até o pátio da empresa no fim da jornada.

Um outro julgado interessante do STJ é o que diz respeito à possibilidade de aplicação do perdão judicial no caso de homicídio culposo na direção de veículo automotor. A decisão foi no sentido de que o perdão judicial não pode ser concedido se o agente criminoso não tinha vínculo afetivo com a vítima e nem sofreu sequelas gravíssimas e permanentes.

DIREITO PENAL. APLICABILIDADE DO PERDÃO JUDICIAL NO CASO DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

O perdão judicial não pode ser concedido ao agente de homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do CTB) que, embora atingido moralmente de forma grave pelas consequências do acidente, não tinha vínculo afetivo com a vítima nem sofreu sequelas físicas gravíssimas e permanentes. Conquanto o perdão judicial possa ser aplicado nos casos em que o agente de homicídio culposo sofra sequelas físicas gravíssimas e permanentes, a doutrina, quando se volta para o sofrimento psicológico do agente, enxerga no § 5º do art. 121 do CP a exigência de um laço prévio entre os envolvidos para reconhecer como “tão grave” a forma como as consequências da infração atingiram o agente. A interpretação dada, na maior parte das vezes, é no sentido de que só sofre intensamente o réu que, de forma culposa, matou alguém conhecido e com quem mantinha laços afetivos. O exemplo mais comumente lançado é o caso de um pai que mata culposamente o filho. Essa interpretação desdobra-se em um norte que ampara o julgador. Entender pela desnecessidade do vínculo seria abrir uma fenda na lei, não desejada pelo legislador. Isso porque, além de ser de difícil aferição o “tão grave” sofrimento, o argumento da desnecessidade do vínculo serviria para todo e qualquer caso de delito de trânsito com vítima fatal. Isso não significa dizer o que a lei não disse, mas apenas conferir-lhe interpretação mais razoável e humana, sem perder de vista o desgaste emocional que possa sofrer o acusado dessa espécie de delito, mesmo que não conhecendo a vítima. A solidarização com o choque psicológico do agente não pode conduzir a uma eventual banalização do instituto do perdão judicial, o que seria no mínimo temerário no atual cenário de violência no trânsito, que tanto se tenta combater.

Como conclusão, conforme entendimento doutrinário, a desnecessidade da pena que esteia o perdão judicial deve, a partir da nova ótica penal e constitucional, referir-se à



comunicação para a comunidade de que o intenso e perene sofrimento do infrator não justifica o reforço de vigência da norma por meio da sanção penal.

REsp 1.455.178-DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 5/6/2014.

§ 3º *Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:*

Penas - *reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

Hoje a conduta de conduzir o veículo sob a influência de álcool ou outras drogas já é uma conduta típica, punida com reclusão de 5 a 8 anos, além da suspensão ou proibição do direito de dirigir.

Art. 303. *Praticar **lesão corporal culposa** na direção de veículo automotor:*

Penas - *detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

§ 1º *Aumenta-se a pena de um terço à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 302.*

§ 2º *A pena privativa de liberdade é de reclusão de dois a cinco anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.*

No Código Penal, a lesão corporal é definida como a ofensa à integridade corpora ou à saúde de outra pessoa. O CP distingue a lesão corporal da lesão corporal de natureza grave e da lesão corporal seguida de morte, penalizando cada uma de forma diferente. O CTB trata apenas da **lesão corporal culposa**, não fazendo qualquer distinção.

Art. 304. *Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, de **prestar imediato socorro à vítima**, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:*



***Penas** - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.*

***Parágrafo único.** Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.*

Neste crime a vítima do acidente é considerada sujeito passivo. O sujeito ativo (condutor), por outro lado, deve agir dolosamente para que o crime esteja configurado.

Se na ocasião outra pessoa que presenciar o fato deixar de prestar socorro, incorrerá no crime previsto no art. 135 do Código Penal, punível com detenção de 1 a 6 meses ou multa.

***Art. 305. Afastar-se** o condutor do veículo do local do sinistro, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:*

***Penas** - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.*

Somente o condutor que se envolve ao menos culposamente no acidente responde pelo crime, não sendo abarcado pelo tipo aquele que se afasta da situação para a qual não contribuiu de forma alguma. Neste caso, se o agente se afasta sem prestar socorro à vítima, incorrerá no crime do art. 304.

Quem estimula ou auxilia na fuga do agente também comete o crime na condição de partícipe.

Recentemente foi levantada tese que alegava a inconstitucionalidade do artigo 305 sob a bandeira do direito a não incriminação. Não obstante, tal compreensão foi rechaçada pelo STF no RE 971.959/RS.

***Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa** que determine dependência:*

***Penas** - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.*

ATENÇÃO! Este tipo penal foi alterado em 2012. Você deve lembrar de toda a repercussão relacionada à "tolerância zero", não é mesmo? Na redação anterior, o CTB exigia que a influência do álcool ou outra substância psicoativa fosse comprovada por meio de exame.



Hoje, entretanto, é possível constatar a conduta por exame ou por sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo CONTRAN, alteração na capacidade psicomotora. A prova desses sinais pode se dar por meio de teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito do condutor à produção de contraprova.

FIQUE ATENTO!



Hoje, a produção da prova de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da **influência de álcool ou de outra substância psicoativa** que determine dependência entretanto pode se dar por meio de teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito do condutor à produção de contraprova.

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

Lembre-se de que a penalidade de suspensão judicial da permissão ou habilitação ou de proibição da sua obtenção é aplicável quando o agente é definitivamente condenado por crime de trânsito. Quando isso ocorrer, caberá à autoridade judicial comunicar o fato ao CONTRAN e ao órgão de trânsito do estado onde reside o réu.

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:



Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Essas disputas são normalmente conhecidas como “racha” (disputa de velocidade por determinado percurso). A tomada de tempo entre veículos, ainda que realizada individualmente, bem como a disputa de acrobacias com veículos, também são puníveis.

Os expectadores das competições e os passageiros também serão responsabilizados na condição de partícipes.

Observe que o CTB agora traz também circunstâncias qualificadoras.

§ 1º Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

§ 2º Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, **sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação** ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

O art. 32 da Lei das Contravenções Penais (“falta de habilitação para dirigir veículo”) foi derogado pelo art. 309 do CTB, já que a conduta agora configura crime. O STF já cristalizou esse entendimento por meio da Súmula nº 720.

SÚMULA Nº 720 DO STF

Código de Trânsito Brasileiro - Perigo de Dano - Derrogação - Contravenções Penais - Direção Sem Habilitação em Vias Terrestres

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.



O condutor que está com a sua CNH vencida somente pratica crime se já tiverem decorrido mais de 30 dias desde o vencimento.

O condutor que é habilitado mas não está portando sua CNH comete apenas infração administrativa, não havendo que se falar em crime.

O crime pode ser excluído em razão de estado de necessidade quando o agente, por exemplo, conduz veículo automotor sem habilitação para socorrer pessoa acidentada ou adoentada que necessite de socorro urgente.

*Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a **peessoa não habilitada**, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:*

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Este crime somente se consuma quando o agente entrega o veículo à pessoa não habilitada, e esta o põe em movimento. O crime é cometido, por exemplo, pelo pai que autoriza o filho não habilitado a conduzir seu veículo, ou que, sabendo que o filho pretende sair com o veículo, nada faz para impedi-lo.

O STJ tradicionalmente entendia que para que se configurasse este crime, era necessário demonstrar que houve perigo concreto de dano decorrente da conduta criminosa (veja, por exemplo, o HC 118.310-RS). Por outro lado, em um julgado de 2015 o STJ adotou o posicionamento contrário, definindo o crime de entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada como crime de **perigo abstrato**.

DIREITO PENAL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ENTREGA DE DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). TEMA 901.

*É de **perigo abstrato** o crime previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, não é exigível, para o aperfeiçoamento do crime, a ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na conduta de quem permite, confia ou entrega a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.*



REsp 1.485.830-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 11/3/2015, DJe 29/5/2015.

Art. 311. *Trafegar em velocidade incompatível* com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Este crime apenas se consuma quando há concentração de pessoas próxima ao local onde o condutor dirige em alta velocidade. A prova do fato, entretanto, pode ser produzida por meio de testemunhas.

Se, em razão da alta velocidade, o condutor provocar acidente com vítima fatal, este crime será absorvido pelo de **homicídio culposo ou doloso**.

Art. 312. *Inovar artificialmente*, em caso de sinistro automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. *Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.*

Estão abrangidas por este tipo penal as seguintes condutas: apagar marcas de derrapagem, retirar placas de sinalização, alterar o local dos veículos envolvidos no acidente, limpar estilhaços do chão, alterar o local do corpo da vítima, etc.

Art. 312-A. *Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:*

I - trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;



II - trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;

III - trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;

IV - outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.

A adição do art. 312-A é recente, data de 2016. É interessante notar o caráter educativo e conscientizador que ela tem, ao determinar que as penas de serviço à comunidade ou entidades públicas tenham relação direta com atendimento aos acidentes de trânsito e de pessoas em recuperação de lesões decorrentes de tais fatos.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA Nº 720 DO STF

▪ Código de Trânsito Brasileiro - Perigo de Dano - Derrogação - Contravenções Penais - Direção Sem Habilitação em Vias Terrestres

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.



QUESTÕES COMENTADAS

HORA DE PRATICAR!



1) (Instituto Consulplan - 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Guarda Civil Metropolitana - Feminino) A Lei Federal nº 9.503/1997 e suas alterações prevê que conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência poderá ser apenado, respeitado o contraditório e ampla defesa, bem com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. As condutas previstas no caput do Art. 306 serão constatadas por concentração igual ou superior a

A) 0,80 decigrama de álcool por litro de sangue.

B) 0,50 miligrama de álcool por litro de ar alveolar.

C) 1,35 miligrama de álcool por litro de ar alveolar ou por litro de sangue.

D) 6 decigramas de álcool por litro de sangue; ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar.

Comentários:

Conforme previsão legal do art. 306, §1º, I, será constatada a embriaguez, dentre outras formas previstas, quando estiver presente concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0.3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar

Gabarito: D

2) (FGV - 2024 - MPE-GO - Promotor de Justiça Substituto) Tiago, após ganhar na loteria, compareceu a uma concessionária e adquiriu o carro importado dos seus sonhos, com motor extremamente potente. Para testar o automóvel, que ainda estava sem placa, Tiago foi para uma estrada pouco movimentada e passou a trafegar, de forma imprudente, a cento e quinze quilômetros por hora, malgrado a velocidade máxima permitida para a via fosse de sessenta



quilômetros por hora. Em um determinado momento, o condutor colidiu com um transeunte que caminhava pela faixa de pedestre, o qual, por sorte, sofreu, apenas, lesões corporais leves. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.503/1997, é correto afirmar que Tiago responderá pela prática do crime de lesão corporal culposa na condução de veículo automotor, com a incidência de

- A) uma causa de aumento de pena e de uma agravante, sendo certo que a ação penal é pública condicionada à representação do ofendido.
- B) uma causa de aumento de pena e de uma agravante, sendo certo que a ação penal é pública incondicionada.
- C) duas causas de aumento de pena, sendo certo que a ação penal é pública condicionada à representação do ofendido.
- D) duas agravantes, sendo certo que a ação penal é pública condicionada à representação do ofendido.
- E) duas causas de aumento de pena, sendo certo que a ação penal é pública incondicionada.

Comentários:

Em regra, conforme a disposição do art. 291, §1º, a ação penal é pública e condicionada à representação, conforme o dispositivo do art. 88 da 9.099/95. Entretanto, existe a exceção daquela, passando a ser ação penal pública incondicionada e apurada por meio de IP, quando a lesão corporal culposa ocorre na condução de veículo acima da velocidade da via em pelo menos 50 km/h, de forma imprudente, conforme art. 291, §1º, III.

Quanto a agravante, nós temos uma, prevista no art. 298, II, e uma causa de aumento de pena prevista no art. 302, §1º, II, c/c com o art. 303, §1º

Gabarito: B

3) (CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE PA)/MPE PA/2023) Carlos sabia que Frederico era inabilitado para dirigir veículo automotor. Apesar disso, Carlos entregou a Frederico as chaves de seu carro para que este dirigisse o veículo até um mercado próximo. No caminho, Frederico foi parado em uma *blitz*, momento em que os policiais constataram que ele não era habilitado.

Nessa situação, Carlos responderá

- a) pelo crime de tentativa de entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, tendo em vista que tal conduta poderia ter resultado em situação de perigo concreto.
- b) pelo crime de entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, na forma consumada, haja vista que o crime é de perigo abstrato.
- c) por nenhuma conduta, respondendo Frederico pela conduta de dirigir veículo automotor sem habilitação.



- d) por nenhuma conduta, assim como Frederico.
- e) por nenhuma conduta, respondendo Frederico por perigo para a vida ou a saúde de outrem.

Comentários:

Trata-se de crime previsto no art. 310 do CTB, no qual agente permite, confia ou entrega direção do veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso. De fato, o crime é de perigo abstrato, já que este é presumido, sem a necessidade de comprovação de dano efetivo.

Gabarito: B

4) (CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE AM)/MPE AM/2023) Em relação aos crimes de trânsito, assinale a opção correta.

- a) A suspensão ou a proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor não pode ser imposta cumulativamente com outras penalidades.
- b) No caso de homicídio culposo na direção de veículo automotor, a prática desse crime em faixa de pedestres ou em calçada configura circunstância agravante.
- c) No caso de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, a circunstância de o agente conduzir o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência constitui causa especial de aumento de pena.
- d) Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, o juiz poderá, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do MP, ou, ainda, mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.
- e) É inconstitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito, haja vista a ilegítima violação ao direito ao exercício de atividades profissionais.

Comentários:

- A) Errado. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.
- B) Errado. Consiste em causa de aumento de pena, no caso de homicídio culposo, quando o agente pratica o fato em faixa de pedestre ou calçada, podendo aumentar de 1/3 até a metade.
- C) Errado. Trata-se de forma qualificada, prevista no art. 303, §2º
- D) Certo. Conforme art. 294, caput do CTB.



E) Errado. Conforme RE 607.107/MG, o STF deu por CONSTITUCIONAL a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito

Gabarito: D

5) (FGV - JE TJMS/TJ MS/2023) Alberto, ao volante de um automóvel, recebe uma chamada de vídeo de seu patrão, circunstância que o leva a empunhar seu aparelho de telefonia celular e a travar conversa com ele, enquanto permanece dirigindo o veículo. Enquanto Alberto fala ao celular, a pedestre Bianca cruza a via pública, em local inapropriado, alguns metros à frente do veículo conduzido por Alberto, o qual, distraído com a chamada, não percebe a presença de Bianca na via pública, mantendo a velocidade e a trajetória do automóvel, vindo a atropelá-la. Ato seguido, temendo ser responsabilizado, Alberto deixa o local, não prestando socorro à vítima, que fica bastante ferida. Dois minutos depois, Bianca é socorrida por outro motorista, que a conduz a um hospital, onde ela é internada, tendo alta médica após três semanas.

Diante do caso narrado, é correto afirmar que Alberto:

- a) deverá responder pelos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, omissão de socorro no trânsito e fuga do local de acidente automobilístico;
- b) não deverá responder por crime algum, pois os fatos decorreram de culpa exclusiva da vítima, que cruzou a via pública em local inadequado;
- c) deverá responder pelos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e omissão de socorro no trânsito;
- d) deverá responder pelos crimes de lesão corporal grave, pois agiu com dolo eventual, omissão de socorro no trânsito e fuga do local de acidente automobilístico;
- e) deverá responder pelos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, com a pena aumentada, em decorrência da omissão de socorro à vítima, e fuga do local de acidente automobilístico.

Comentários:

Alberto praticou crime de Lesão Corporal Culposa, nos termos do art. 303, punido com pena de detenção de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, além de aumento de pena previsto no art. 302, §1º, III, c/c com o art. 303, §1º.

Lembrando que o fato de haver aumento de pena específico para a omissão de socorro à vítima, afasta o crime do art. 304 do CTB.

Gabarito: E



6) (CEBRASPE (CESPE) - GM (São Cristóvão)/Pref São Cristóvão/2023) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, são circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração

- a) utilizando o veículo como transporte de carga.
- b) com permissão para dirigir ou carteira de habilitação de categoria igual à do veículo.
- c) com dano potencial para uma ou mais pessoas.
- d) utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas.

Comentários:

Conforme art. 298:

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;

II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;

III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;

V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;

VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Gabarito: D

7) (CEBRASPE (CESPE) - GM (São Cristóvão)/Pref São Cristóvão/2023) Flávio, motorista profissional de táxi, se envolveu em um acidente de trânsito em que atropelou um pedestre em determinada via pública, que não resistiu aos ferimentos e faleceu no local do acidente. Segundo testemunhas, Flávio estava distraído no momento do acidente. Considerando a situação hipotética e o Código de Trânsito Brasileiro, Flávio poderá ser processado pelo crime de homicídio

- a) doloso e a pena poderá ser aumentada de 1/3 (um terço) à metade.
- b) culposo e a pena poderá ser aumentada de 1/3 (um terço) à metade.
- c) culposo sem nenhuma causa de aumento de pena.
- d) doloso sem nenhuma causa de aumento de pena.



Comentários:

A distração nada mais é que a ação negligente (na qual deveria estar conduzindo com atenção), que resulta em em uma conduta culposa. Como a vítima veio a falecer, Flávio responderá pelo homicídio culposo, previsto no art. 302 do CTB, com o aumento de pena de 1/3 até metade, por ter praticado o fato no exercício de sua profissão.

Gabarito: B

8) (FGV - NAC UNI OAB/OAB/2023) Bruno, 20 anos, residente no Rio de Janeiro/RJ, conduzia seu veículo de madrugada com destino à cidade de São Paulo/SP. Bruno dirigia dentro da velocidade permitida, portando sua carteira de habilitação e seu veículo apresentava condições adequadas de tráfego.

Em determinado momento, André, 21 anos, que conduzia uma motocicleta alcoolizado, na outra mão, entrou na faixa na qual trafegava Bruno, violando a regra legal de mudança de faixa de rolamento. Bruno não conseguiu frear o veículo e evitar o contato. O veículo e a motocicleta chocaram-se lateralmente.

Na sequência, André caiu da moto e esbarrou num fio de alta tensão que estava rompido de um poste na estrada. Bruno, assustado com o ocorrido, acelerou seu veículo, em retirada. Após 1 km, avistou um posto policial, mas acometido por forte emoção, optou por não parar para comunicar o fato.

André permaneceu em coma por uma semana e depois veio a óbito. O laudo de necropsia constatou que a causa mortis fora determinada por eletrocussão, em razão do contato com o fio de alta tensão.

Pelas razões expostas, analise penalmente as condutas praticadas por Bruno e assinale a afirmativa correta.

- a) Deverá ser penalmente responsabilizado por omissão de socorro (Art. 304 do CTB), tendo em vista que o resultado morte foi determinado por culpa exclusiva da vítima.
- b) Ele não praticou crime algum, porque a presença de concausa independente afasta a imputação de homicídio culposo, assim como a violenta emoção afasta a tipicidade do crime de omissão de socorro.
- c) Deverá ser penalmente responsabilizado por homicídio culposo na condução de veículo, com a incidência da causa de aumento de omissão de socorro.
- d) Bruno deverá ser penalmente responsabilizado por homicídio culposo na condução de veículo e omissão de socorro, em concurso material.

Comentários:



A banca queria levar o candidato a um estado emocional de decisão quanto a prestar socorro ou não à vítima, quando podia fazer.

Percebe-se que no caso a culpa pelo acidente de fato é da vítima, e que de fato Bruno não é responsável pela morte de André.

Entretanto, temos que separar os fatos da morte e a ausência de socorro, que pode desencadear no crime do art. 304 do CTB. Neste, o agente não precisa ser aquele que gerou o acidente, mas qualquer um que perceba o sinistro e deixa de prestar o imediato socorro. Se não pode fazer diretamente, deve solicitar à autoridade pública o imediato socorro, o que Bruno não fez.

Dessa forma, Bruno deve responder pelo crime do art. 304 do CTB, punido com pena de detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Gabarito: A

9) (FGV - N e R (TJ SE)/TJ SE/Remoção/2023) João, reincidente, foi preso em flagrante, em razão da prática do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

O Ministério Público, então, ofereceu denúncia em face do agente, sendo certo que o processo penal tramitou de forma regular, com o encerramento da instrução processual e apresentação de alegações finais por parte do *Parquet* e da defesa técnica. Registre-se, ainda, que todos os fatos foram devidamente comprovados em juízo.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.503/1997, o juiz fixará a pena-base, segundo as diretrizes previstas no Art. 59 do Código Penal, dando especial atenção:

- a) à conduta social e à personalidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime;
- b) à culpabilidade do agente e às circunstâncias, consequências e motivos do crime;
- c) à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime;
- d) à conduta social do agente e às circunstâncias e consequências do crime;
- e) à culpabilidade, à conduta social e à personalidade do agente.

Comentários:

Conforme art. 291, §4º do CTB, o juiz dará especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime.

Gabarito: C



10) (CEBRASPE (CESPE) - Sold (PM PA)/PM PA/Masculino e Feminino/2023) De acordo com o disposto na Lei n.º 9.503/1997, no homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 à metade se o agente

- a) deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro.
- b) praticar a ação que resultou no homicídio nas imediações de estabelecimento escolar.
- c) estiver sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.
- d) praticar a ação que resultou no homicídio em frente a um semáforo.
- e) estiver no exercício de sua profissão ou atividade, conduzindo veículo de transporte de carga.

Comentários:

São hipóteses de aumento de pena de 1/3 a metade o homicídio culposo praticado pelo agente que:

- Não possuir Permissão para Dirigir ou CNH
- Praticar em faixa de pedestre ou calçada
- Deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro
- No exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiro

Gabarito: A

11) (Instituto Darwin - 2023 - Prefeitura de Lagoa de Itaenga - PE - Motorista Socorrista - SAMU) Do CTB, Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração, EXCETO:

- A) Com dano potencial para qualquer pessoa ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;
- B) Utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;
- C) Sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- D) Com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;
- E) Utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante.

Comentários:

Conforme art. 298:

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:



- I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;*
- II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;*
- III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;*
- IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;*
- V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;*
- VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;*
- VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.*

Gabarito: A

12) (Instituto Darwin - 2023 - Prefeitura de Lagoa de Itaenga - PE - Motorista Socorrista - SAMU) Ainda do CTB, Art. 278-A. O condutor que se utilize de veículo para a prática do crime de receptação, descaminho, contrabando, previstos nos arts. 180, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), condenado por um desses crimes em decisão judicial transitada em julgado, terá cassado seu documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de:

- A) 2 anos.
- B) 5 anos.
- C) 8 anos.
- D) 10 anos.
- E) 15 anos.

Comentários:

Conforme art. 278-A, caput, terá cassado seu documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Gabarito: B

13) (IMPARH - 2023 - Prefeitura de Pedra Branca - CE - Agente de Trânsito) De acordo com o crime em espécie contido no artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro, referente a praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor, as penas são:

- A) detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.
- B) detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.



- C) detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
- D) detenção, de seis meses a um ano, ou multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Comentários:

De acordo com o preceito secundário do art. 302, caput a pena é de detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Gabarito: B

14) (VUNESP - 2023 - PC-SP - Investigador de Polícia) Considere que Marcella, na última sexta-feira e por volta das 23 horas, estava dirigindo um veículo sem placas quando se assustou e perdeu a direção do carro, atingindo Luan, que estava na calçada e que sofreu lesão corporal. Com base na situação hipotética e no disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, é correto afirmar que

- A) caso Marcella preste pronto e integral socorro a Luan, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança.
- B) como o crime foi praticado após as 21 horas, aplica-se a causa de aumento de pena expressamente prevista nas disposições gerais do CTB.
- C) a pena de Marcella deverá ser aumentada pelo menos à metade, pois Luan foi atingido enquanto estava na calçada.
- D) se fizer menos de cinco anos que Marcella tem a Carteira de Habilitação, aplicar-se-á a atenuante expressa nas disposições gerais do CTB.
- E) se, no momento do acidente Marcella estiver no exercício de sua profissão, será aplicada a causa de diminuição da pena.

Comentários:

- A) Certo. De fato, ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela, conforme art. 301 do CTB
- B) Errado. Não existe essa previsão nem para agravante e nem para circunstância majorante
- C) Errado. Somente imputa o aumento de pena, que é de 1/3 à metade (e não pelo menos à metade) previsto se o agente CONDUZIR VEÍCULO na calçada. No caso hipotético, a condutora perdeu o controle e foi parar na calçada.
- D) Errado. Não existe tal previsão no CTB
- E) Errado. Trata-se de causa de aumento de pena

Gabarito: A



15) (IBFC - 2023 - CET-Santos - Advogado Trabalhista) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 e suas alterações), analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aplicada em dobro, se o agente não possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação

() O delito de violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento no referido código é apenado com detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição

() Aquele que dirige veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano, comete crime
Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

A) F - V - V

B) V - F - V

C) V - F - F

D) F - F - V

Comentários:

F - A pena é aumentada de 1/3 à metade

V - Conforme preceito secundário do art. 307 do CTB

V - Conforme art. 309 do CTB. Lembrando que deve estar gerando perigo de dano, sob pena de atipicidade da conduta. Ou seja, é crime de perigo concreto

Gabarito: A

16) (IBFC - 2023 - CET-Santos - Advogado - Generalista) Com relação aos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97), assinale a alternativa correta.

A) O crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, é punido com pena privativa de liberdade de reclusão de dois a cinco anos

B) Se o agente pratica homicídio culposo na direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade

C) Não há previsão do crime de omissão de socorro, configurando apenas como causa de aumento dos delitos de homicídio culposo e lesão corporal culposa

D) Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, é crime de perigo abstrato

Comentários:



- A) Certo. A pena privativa de liberdade é de reclusão de dois a cinco anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.
- B) Errado. Será crime qualificado previsto no art. 302, §3º
- C) Errado. Há duas possibilidades: Crime do art. 304, quando passa pelo local e não é o responsável pelo acidente, ou causa de aumento de pena, no crime de lesão corporal culposa ou homicídio culposo, mas desde que o agente seja o causador do sinistro.
- D) Errado. Deve ser comprovada a real situação do perigo criado pelo agente quando participa do "racha".

Gabarito: A

17) (CS-UFG - 2023 - Prefeitura de Cidade Ocidental - GO - Conductor de Ambulância) Os crimes de trânsito são condutas cometidas na direção de veículos automotores que podem acarretar danos materiais, físicos e até mesmo levar à morte de passageiros e pedestres. A alternativa que configura um crime de trânsito é:

- A) em um acidente, deixar de prestar imediato socorro à vítima, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.
- B) ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros salvo quando houver refúgio para o pedestre.
- C) transitar com o veículo na faixa da direita regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões a direita.
- D) executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamentos ou canteiros de divisores de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.

Comentários:

A alternativa A, ao contrário das demais, é a única que aperfeiçoa um tipo penal previsto no CTB, em conformidade com o art. 304. É punido com pena de detenção de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Gabarito: A

18) (Unesc - 2023 - Câmara de Itapema - SC - Motorista) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a penalidade para aqueles que conduzem veículos em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano, é de:

- A) Detenção, de seis meses a um ano, ou multa.



- B) Suspensão permanente da carteira de motorista, sem multa associada.
- C) Suspensão permanente da carteira de motorista, com multa associada.
- D) Suspensão temporária da carteira de motorista, sem multa associada.
- E) Advertência por escrito, sem multa.

Comentários:

Em conformidade com o art. 311 do CTB

Gabarito: A

19) (Unesc - 2023 - Câmara de Itapema - SC - Motorista) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, assinale a alternativa CORRETA, no que se refere aos crimes de trânsito.

- A) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de três meses a cinco anos.
- B) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de cinco meses a vinte anos.
- C) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.
- D) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de um mês a dois anos.
- E) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a dez anos.

Comentários:

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos

Gabarito: C

20) (MS Concursos e Consultoria - 2023 - Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães - BA - Agente de Trânsito) Em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, analise as assertivas com V(Verdadeiro) ou F(Falso). Após análise, marque a alternativa com a série correta.

I – Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

II – Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.



III – Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

IV – Inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.

- A) F; V; F; V.
- B) V; F; V; F.
- C) F; F; V; V.
- D) V; V; V; V.
- E) V; F; F; V.

Comentários:

- I. Certo. Conforme o art. 309 do CTB
- II. Certo. Conforme art. 310 do CTB
- III. Certo. Conforme art. 311 do CTB
- IV. Certo. Conforme art. 312 do CTB

Gabarito: D

21) (SELECON - 2023 - Prefeitura de Lucas do Rio Verde - MT - Guarda Civil Municipal) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a embriaguez na direção de veículo automotor:

- A) somente pode ser comprovada por exame de sangue ou por análise de ar alveolar
- B) somente configura crime autônomo se houver a afetação da capacidade psicomotora do condutor
- C) é determinada pela ingestão de álcool, mas não por outras substâncias psicoativas que determinem dependência
- D) não configura crime autônomo, servindo apenas para qualificar os crimes de homicídio e lesão corporal culposos

Comentários:

- A) Errado. A embriaguez poderá ser constatada, conforme art. 306, §2º mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.
- B) Certo. Correto. Somente será considerado crime se a embriaguez, provada por um dos meios permitidos em lei, demonstrar a alteração da capacidade psicomotora, seja em razão de uso de álcool, seja em razão de outra substância psicoativa que determine a dependência.



- C) Errado. Seja em razão de uso de álcool, seja em razão de outra substância psicoativa que determine a dependência.
D) Errado. É crime autônomo, previsto no art. 306 do CTB

Gabarito: B

22) (Avança SP - 2023 - Prefeitura de São Miguel Arcanjo - SP - Motorista) O art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre o crime de trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escola, dentre outros locais. Assinale a alternativa que apresenta corretamente a penalidade para tal delito:

- A) detenção de 3 meses a 6 meses, e multa.
B) detenção, de 6 meses a 1 ano, ou multa.
C) detenção, de 1 ano a 2 anos, ou multa.
D) reclusão, de 6 meses a 1 ano, e multa.
E) reclusão, de 1 ano a 2 anos, ou multa.

Comentários:

Conforme disposição legal:

Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Gabarito: B

23) (FEPESE - 2023 - Prefeitura de Balneário Camboriú - SC - Engenheiro – Engenheiro de Tráfego - 1S3) No crime de homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, tipificado pelo artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a pena de detenção deve ser aumentada de um terço à metade, se o condutor o praticar:

- A) em posse de sua Permissão para Dirigir.
B) sem o cinto de segurança.
C) em faixa de pedestres ou na calçada.
D) com veículo em velocidade superior à máxima permitida para a via.
E) sem estar em posse do Certificado de Registro do Veículo (CRV).

Comentários:

São hipóteses de aumento de pena, no homicídio culposo, de 1/3 à metade:
- não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;



- praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada
- deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro
- no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros

Gabarito: C

24) PC-RO – Delegado de Polícia – 2014 – FUNCAB. Fabiano entregou a direção de seu veículo a Maria, penalmente imputável, mesmo sabendo que ela não possui Carteira Nacional de Habilitação. Já Maria, ao conduzir o veículo em via pública, gerou perigo de dano. Nessa situação hipotética, os dois cometeram crime de trânsito com detenção de:

- a) 1 ano a 2 anos e multa.
- b) 6 meses a 1 ano e multa.
- c) 6 meses a 1 ano ou multa.
- d) 6 meses a 2 anos e multa.
- e) 6 meses a 2 anos ou multa.

Comentários

Para responder corretamente a essa questão, você precisa saber quais são as penas cominadas pelo art. 310 do CTB. Sinceramente, acho esse tipo de questão muito limitante, mas, de vez em quando, aparece algo assim...

GABARITO: C

25) PC-RO – Delegado de Polícia – 2014 – FUNCAB. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente estiver:

- a) na direção de veículo de transporte coletivo de passageiros, quando em serviço.
- b) com a Carteira Nacional de Habilitação incompatível com a da categoria do veículo.
- c) conduzindo veículo com placas falsas.
- d) com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa.
- e) utilizando veículo em que tenha sido adulterado equipamento que afete a sua segurança.

Comentários

As causas de aumento de pena para o crime de homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor encontram-se no §1º do art. 302 do CTB. Vamos lembrar?!



§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

Das alternativas apresentadas, a única que aparece no dispositivo é a letra A, que se refere ao inciso IV.

GABARITO: A

26) TRF 5ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe. Em caso de crime de trânsito com pena privativa de liberdade em regime fechado, a penalidade de suspensão da habilitação para conduzir veículo automotor inicia-se na data do trânsito em julgado da condenação criminal.

Comentários

A esta altura, você já sabe muito bem que o cumprimento da suspensão somente se inicia quando o sentenciado deixa o estabelecimento prisional.

GABARITO: ERRADO

27) TRF 5ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe. De acordo com o entendimento jurisprudencial, aquele que, sem possuir habilitação ou permissão para dirigir, ao dirigir colida com veículo conduzido por terceiro, sem causar lesão corporal à vítima, não responde por crime, mas apenas por infração administrativa.

Comentários

O art. 309 tipifica a conduta de quem dirige veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano. Na construção da assertiva, o Cespe mencionou a ocorrência de sinistro justamente para afastar qualquer discussão sobre a verificação ou não do perigo de dano.

GABARITO: ERRADO



28) TJ-AC – Juiz de Direito – 2012 – Cespe (adaptada). Conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro, é facultativa, nos casos de reincidência, a aplicação da penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para conduzir veículo automotor.

Comentários

O art. 261 do CTB determina que, no caso de reincidência, a penalidade seja aplicada por período maior que nas situações comuns. Não se trata de algo facultativo, mas obrigatório.

GABARITO: ERRADO

29) TJ-RO – Analista – 2012 – Cespe (adaptada) O crime de participação em competição não autorizada previsto na Lei de Trânsito exige, para a sua configuração, que a conduta dos participantes ocorra em via pública.

Comentários

Quando você se deparar com este tipo de questão, será preciso lembrar os termos em que o tipo penal é descrito na lei. Não tem outro jeito. Vejamos, então, o que determina o CTB em seu art. 308.

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Só haverá crime, portanto, se a competição não autorizada ocorrer em via pública.

GABARITO: CERTO

30) TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção – 2017 – CONSULPLAN. A respeito dos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997, assinale a alternativa correta:

a) Nos crimes previstos o Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão ou a proibição para se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor deve ser imposta cumulativamente com outras penalidades, não como pena autônoma.

b) Nos termos da Lei nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor deve durar duas vezes o período da pena privativa de liberdade aplicada, e não é iniciada enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.



c) No caso de réu reincidente em crime de trânsito - Lei nº 9.503/1997, é obrigatório que o magistrado, ao julgar a nova infração, fixe a pena prevista no tipo, associada à suspensão da permissão ou habilitação de dirigir veículo automotor.

d) São circunstâncias que sempre agravam as penas no crime de trânsito praticá-lo perto de faixa de trânsito temporário destinada a pedestre e com a carteira de habilitação vencida.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 292, a suspensão ou a proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

A alternativa B está incorreta. Aqui, precisamos lembrar o art. 293.

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§ 2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Não há previsão legal de que a pena de suspensão dure o dobro do período da pena privativa de liberdade.

A alternativa D está incorreta. Na realidade, a circunstância agravante mencionada é a do art. 298, VII: crime praticado sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

GABARITO: C

31) MPE-RO - Promotor de Justiça Substituto – 2017 - FMP Concursos (adaptada). Em relação aos crimes de trânsito, é CORRETO afirmar:

a) É pacífica na doutrina e na jurisprudência a tese da inconstitucionalidade do crime previsto no artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro (fuga do local do sinistro), por ofensa ao princípio da não autoincriminação.

b) A infração penal prevista no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro (condução de veículo automotor sem habilitação) é considerada de perigo abstrato, de acordo com a doutrina e a jurisprudência.



- c) O crime previsto no artigo 306 da Lei n. 9.503/97 (embriaguez ao volante) admite, em tese, a proposta de suspensão condicional do processo.
- d) Admite-se a punição do agente pela prática do crime previsto no artigo 307 do Código de Trânsito Brasileiro, ainda que não tenha sido notificado pessoalmente da penalidade administrativa de suspensão da habilitação.
- e) O crime de lesões corporais culposas na condução de veículo automotor é de ação penal pública incondicionada.

Comentários

O crime previsto no artigo 306 da Lei n. 9.503/97 (embriaguez ao volante) admite, em tese, a proposta de suspensão condicional do processo:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Lei 9099/95 - Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

GABARITO: C

32) PC-SP - Delegado - 2018 -VUNESP (adaptada). Com relação aos crimes de trânsito, é correto afirmar que

- a) o crime de fuga do local do sinistro não é considerado uma infração penal de menor potencial ofensivo.
- b) o crime de embriaguez ao volante não admite transação penal, mas nada impede a incidência de suspensão condicional do processo.
- c) em qualquer hipótese de lesão corporal culposa, a ação penal será pública condicionada.
- d) no crime de homicídio culposo a ação penal poderá ser pública condicionada.
- e) o crime de violação da suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo é incompatível com a suspensão condicional de processo.

Comentários



O crime de embriaguez ao volante está previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, cominando-se a ele a pena de detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Uma vez que a pena máxima aplicável ultrapassa o *quantum* de 2 (anos), o delito deixa de enquadrar-se como de menor potencial ofensivo, motivo pelo qual se torna incabível a proposta de transação penal prevista no art. 76 da lei n. 9.099/1995.

São os crimes de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

A suspensão condicional do processo, por sua vez, não se limita aos crimes da modalidade citada acima. O seu único requisito objetivo é que a pena mínima cominada à infração seja igual ou inferior a 01 (um) ano, conforme o art. 89 da lei n. 9.099/1995, condição preenchida pelo delito do art. 306 do CTB.

Vejamos os equívocos dos demais itens:

Letra A: o crime de fuga do local do sinistro está tipificado no art. 305 do CTB, cuja pena é de detenção de seis meses a um ano ou multa. É, portanto, crime de menor potencial ofensivo.

Letra C: não obstante, o art. 88 da lei n. 9.099/1995 prevê que a ação penal nos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas dependerá de representação; existem exceções previstas em legislação especial. Um exemplo são as lesões corporais culposas oriundas de embriaguez, racha e condução de veículo automotor em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h, quando será de ação penal pública incondicionada nos termos do art. 291, §1º do CTB.

Letra D: o crime de homicídio sempre será processado mediante ação penal pública incondicionada. A ação penal pública incondicionada é regra no ordenamento jurídico brasileiro, salvo disposição legal expressa em contrário.

Letra E: o crime de violação da suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo está previsto no art. 307 do CTB, com estipulação de sanção de detenção de seis meses a um ano e multa. Uma vez que a pena mínima não ultrapassa 01 (um) ano, é cabível a suspensão condicional do processo.

GABARITO: B

33) [PM-SC - 2018] Assinale a alternativa CORRETA, de acordo com a competência das Polícias Militares dos Estados prevista no art. 23 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro):

A) Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.



- B) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.
- C) Executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.
- D) Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.
- E) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Comentários:

- A) Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar. (Art. 24 Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios)
- B) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário. (Art. 24 Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios)
- C) Executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados. (Art. 23 Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal)
- D) Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível. (Art. 24 Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios)
- E) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas. (Art. 21 Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição)

GABARITO: C

34) [PM-SC - 2018] De acordo com o artigo 280 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará as seguintes informações, EXCETO:



- A) A notificação do infrator para a abertura de prazo recursal.
- B) Tipificação da infração.
- C) Identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração.
- D) Local, data e hora do cometimento da infração.
- E) Caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação.

Comentários:

Art. 280 Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração; (B)

II - local, data e hora do cometimento da infração; (D)

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação; (E)

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração; (C)

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

GABARITO: A



LISTA DE QUESTÕES

1) (Instituto Consulplan - 2024 - Prefeitura de Pitangueiras - SP - Guarda Civil Metropolitana - Feminino) A Lei Federal nº 9.503/1997 e suas alterações prevê que conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência poderá ser apenado, respeitado o contraditório e ampla defesa, bem com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. As condutas previstas no caput do Art. 306 serão constatadas por concentração igual ou superior a

A) 0,80 decigrama de álcool por litro de sangue.

B) 0,50 miligrama de álcool por litro de ar alveolar.

C) 1,35 miligrama de álcool por litro de ar alveolar ou por litro de sangue.

D) 6 decigramas de álcool por litro de sangue; ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar.

2) (FGV - 2024 - MPE-GO - Promotor de Justiça Substituto) Tiago, após ganhar na loteria, compareceu a uma concessionária e adquiriu o carro importado dos seus sonhos, com motor extremamente potente. Para testar o automóvel, que ainda estava sem placa, Tiago foi para uma estrada pouco movimentada e passou a trafegar, de forma imprudente, a cento e quinze quilômetros por hora, malgrado a velocidade máxima permitida para a via fosse de sessenta quilômetros por hora. Em um determinado momento, o condutor colidiu com um transeunte que caminhava pela faixa de pedestre, o qual, por sorte, sofreu, apenas, lesões corporais leves. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.503/1997, é correto afirmar que Tiago responderá pela prática do crime de lesão corporal culposa na condução de veículo automotor, com a incidência de

A) uma causa de aumento de pena e de uma agravante, sendo certo que a ação penal é pública condicionada à representação do ofendido.

B) uma causa de aumento de pena e de uma agravante, sendo certo que a ação penal é pública incondicionada.

C) duas causas de aumento de pena, sendo certo que a ação penal é pública condicionada à representação do ofendido.

D) duas agravantes, sendo certo que a ação penal é pública condicionada à representação do ofendido.

E) duas causas de aumento de pena, sendo certo que a ação penal é pública incondicionada.



3) (CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE PA)/MPE PA/2023) Carlos sabia que Frederico era inabilitado para dirigir veículo automotor. Apesar disso, Carlos entregou a Frederico as chaves de seu carro para que este dirigisse o veículo até um mercado próximo. No caminho, Frederico foi parado em uma *blitz*, momento em que os policiais constataram que ele não era habilitado.

Nessa situação, Carlos responderá

- a) pelo crime de tentativa de entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, tendo em vista que tal conduta poderia ter resultado em situação de perigo concreto.
- b) pelo crime de entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, na forma consumada, haja vista que o crime é de perigo abstrato.
- c) por nenhuma conduta, respondendo Frederico pela conduta de dirigir veículo automotor sem habilitação.
- d) por nenhuma conduta, assim como Frederico.
- e) por nenhuma conduta, respondendo Frederico por perigo para a vida ou a saúde de outrem.

4) (CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE AM)/MPE AM/2023) Em relação aos crimes de trânsito, assinale a opção correta.

- a) A suspensão ou a proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor não pode ser imposta cumulativamente com outras penalidades.
- b) No caso de homicídio culposo na direção de veículo automotor, a prática desse crime em faixa de pedestres ou em calçada configura circunstância agravante.
- c) No caso de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, a circunstância de o agente conduzir o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência constitui causa especial de aumento de pena.
- d) Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, o juiz poderá, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do MP, ou, ainda, mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.
- e) É inconstitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito, haja vista a ilegítima violação ao direito ao exercício de atividades profissionais.



5) (FGV - JE TJMS/TJ MS/2023) Alberto, ao volante de um automóvel, recebe uma chamada de vídeo de seu patrão, circunstância que o leva a empunhar seu aparelho de telefonia celular e a travar conversa com ele, enquanto permanece dirigindo o veículo. Enquanto Alberto fala ao celular, a pedestre Bianca cruza a via pública, em local inapropriado, alguns metros à frente do veículo conduzido por Alberto, o qual, distraído com a chamada, não percebe a presença de Bianca na via pública, mantendo a velocidade e a trajetória do automóvel, vindo a atropelá-la. Ato seguido, temendo ser responsabilizado, Alberto deixa o local, não prestando socorro à vítima, que fica bastante ferida. Dois minutos depois, Bianca é socorrida por outro motorista, que a conduz a um hospital, onde ela é internada, tendo alta médica após três semanas. Diante do caso narrado, é correto afirmar que Alberto:

- a) deverá responder pelos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, omissão de socorro no trânsito e fuga do local de acidente automobilístico;
- b) não deverá responder por crime algum, pois os fatos decorreram de culpa exclusiva da vítima, que cruzou a via pública em local inadequado;
- c) deverá responder pelos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e omissão de socorro no trânsito;
- d) deverá responder pelos crimes de lesão corporal grave, pois agiu com dolo eventual, omissão de socorro no trânsito e fuga do local de acidente automobilístico;
- e) deverá responder pelos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, com a pena aumentada, em decorrência da omissão de socorro à vítima, e fuga do local de acidente automobilístico.

6) (CEBRASPE (CESPE) - GM (São Cristóvão)/Pref São Cristóvão/2023) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, são circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração

- a) utilizando o veículo como transporte de carga.
- b) com permissão para dirigir ou carteira de habilitação de categoria igual à do veículo.
- c) com dano potencial para uma ou mais pessoas.
- d) utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas.

7) (CEBRASPE (CESPE) - GM (São Cristóvão)/Pref São Cristóvão/2023) Flávio, motorista profissional de táxi, se envolveu em um acidente de trânsito em que atropelou um pedestre em determinada via pública, que não resistiu aos ferimentos e faleceu no local do acidente. Segundo testemunhas, Flávio estava distraído no momento do acidente. Considerando a situação



hipotética e o Código de Trânsito Brasileiro, Flávio poderá ser processado pelo crime de homicídio

- a) doloso e a pena poderá ser aumentada de 1/3 (um terço) à metade.
- b) culposo e a pena poderá ser aumentada de 1/3 (um terço) à metade.
- c) culposo sem nenhuma causa de aumento de pena.
- d) doloso sem nenhuma causa de aumento de pena.

8) (FGV - NAC UNI OAB/OAB/2023) Bruno, 20 anos, residente no Rio de Janeiro/RJ, conduzia seu veículo de madrugada com destino à cidade de São Paulo/SP. Bruno dirigia dentro da velocidade permitida, portando sua carteira de habilitação e seu veículo apresentava condições adequadas de tráfego.

Em determinado momento, André, 21 anos, que conduzia uma motocicleta alcoolizado, na outra mão, entrou na faixa na qual trafegava Bruno, violando a regra legal de mudança de faixa de rolamento. Bruno não conseguiu frear o veículo e evitar o contato. O veículo e a motocicleta chocaram-se lateralmente.

Na sequência, André caiu da moto e esbarrou num fio de alta tensão que estava rompido de um poste na estrada. Bruno, assustado com o ocorrido, acelerou seu veículo, em retirada. Após 1 km, avistou um posto policial, mas acometido por forte emoção, optou por não parar para comunicar o fato.

André permaneceu em coma por uma semana e depois veio a óbito. O laudo de necropsia constatou que a causa mortis fora determinada por eletrocussão, em razão do contato com o fio de alta tensão.

Pelas razões expostas, analise penalmente as condutas praticadas por Bruno e assinale a afirmativa correta.

- a) Deverá ser penalmente responsabilizado por omissão de socorro (Art. 304 do CTB), tendo em vista que o resultado morte foi determinado por culpa exclusiva da vítima.
- b) Ele não praticou crime algum, porque a presença de concausa independente afasta a imputação de homicídio culposo, assim como a violenta emoção afasta a tipicidade do crime de omissão de socorro.
- c) Deverá ser penalmente responsabilizado por homicídio culposo na condução de veículo, com a incidência da causa de aumento de omissão de socorro.
- d) Bruno deverá ser penalmente responsabilizado por homicídio culposo na condução de veículo e omissão de socorro, em concurso material.



9) (FGV - N e R (TJ SE)/TJ SE/Remoção/2023) João, reincidente, foi preso em flagrante, em razão da prática do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

O Ministério Público, então, ofereceu denúncia em face do agente, sendo certo que o processo penal tramitou de forma regular, com o encerramento da instrução processual e apresentação de alegações finais por parte do *Parquet* e da defesa técnica. Registre-se, ainda, que todos os fatos foram devidamente comprovados em juízo.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.503/1997, o juiz fixará a pena-base, segundo as diretrizes previstas no Art. 59 do Código Penal, dando especial atenção:

- a) à conduta social e à personalidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime;
- b) à culpabilidade do agente e às circunstâncias, consequências e motivos do crime;
- c) à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime;
- d) à conduta social do agente e às circunstâncias e consequências do crime;
- e) à culpabilidade, à conduta social e à personalidade do agente.

10) (CEBRASPE (CESPE) - Sold (PM PA)/PM PA/Masculino e Feminino/2023) De acordo com o disposto na Lei n.º 9.503/1997, no homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 à metade se o agente

- a) deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro.
- b) praticar a ação que resultou no homicídio nas imediações de estabelecimento escolar.
- c) estiver sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.
- d) praticar a ação que resultou no homicídio em frente a um semáforo.
- e) estiver no exercício de sua profissão ou atividade, conduzindo veículo de transporte de carga.

11) (Instituto Darwin - 2023 - Prefeitura de Lagoa de Itaenga - PE - Motorista Socorrista - SAMU) Do CTB, Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração, EXCETO:

- A) Com dano potencial para qualquer pessoa ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;
- B) Utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;
- C) Sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- D) Com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;



E) Utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante.

12) (Instituto Darwin - 2023 - Prefeitura de Lagoa de Itaenga - PE - Motorista Socorrista - SAMU) Ainda do CTB, Art. 278-A. O condutor que se utilize de veículo para a prática do crime de receptação, descaminho, contrabando, previstos nos arts. 180, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), condenado por um desses crimes em decisão judicial transitada em julgado, terá cassado seu documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de:

- A) 2 anos.
- B) 5 anos.
- C) 8 anos.
- D) 10 anos.
- E) 15 anos.

13) (IMPARH - 2023 - Prefeitura de Pedra Branca - CE - Agente de Trânsito) De acordo com o crime em espécie contido no artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro, referente a praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor, as penas são:

- A) detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.
- B) detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
- C) detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
- D) detenção, de seis meses a um ano, ou multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

14) (VUNESP - 2023 - PC-SP - Investigador de Polícia) Considere que Marcella, na última sexta-feira e por volta das 23 horas, estava dirigindo um veículo sem placas quando se assustou e perdeu a direção do carro, atingindo Luan, que estava na calçada e que sofreu lesão corporal. Com base na situação hipotética e no disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, é correto afirmar que

- A) caso Marcella preste pronto e integral socorro a Luan, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança.
- B) como o crime foi praticado após as 21 horas, aplica-se a causa de aumento de pena expressamente prevista nas disposições gerais do CTB.
- C) a pena de Marcella deverá ser aumentada pelo menos à metade, pois Luan foi atingido enquanto estava na calçada.



D) se fizer menos de cinco anos que Marcella tem a Carteira de Habilitação, aplicar-se-á a atenuante expressa nas disposições gerais do CTB.

E) se, no momento do acidente Marcella estiver no exercício de sua profissão, será aplicada a causa de diminuição da pena.

15) (IBFC - 2023 - CET-Santos - Advogado Trabalhista) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 e suas alterações), analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aplicada em dobro, se o agente não possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação

() O delito de violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento no referido código é apenado com detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição

() Aquele que dirige veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano, comete crime
Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

A) F - V - V

B) V - F - V

C) V - F - F

D) F - F - V

16) (IBFC - 2023 - CET-Santos - Advogado - Generalista) Com relação aos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97), assinale a alternativa correta.

A) O crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, é punido com pena privativa de liberdade de reclusão de dois a cinco anos

B) Se o agente pratica homicídio culposo na direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade

C) Não há previsão do crime de omissão de socorro, configurando apenas como causa de aumento dos delitos de homicídio culposo e lesão corporal culposa

D) Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, é crime de perigo abstrato



17) (CS-UFG - 2023 - Prefeitura de Cidade Ocidental - GO - Condutor de Ambulância) Os crimes de trânsito são condutas cometidas na direção de veículos automotores que podem acarretar danos materiais, físicos e até mesmo levar à morte de passageiros e pedestres. A alternativa que configura um crime de trânsito é:

- A) em um acidente, deixar de prestar imediato socorro à vítima, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.
- B) ultrapassar pela direita, veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros salvo quando houver refúgio para o pedestre.
- C) transitar com o veículo na faixa da direita regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões a direita.
- D) executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamentos ou canteiros de divisores de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados.

18) (Unesc - 2023 - Câmara de Itapema - SC - Motorista) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a penalidade para aqueles que conduzem veículos em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano, é de:

- A) Detenção, de seis meses a um ano, ou multa.
- B) Suspensão permanente da carteira de motorista, sem multa associada.
- C) Suspensão permanente da carteira de motorista, com multa associada.
- D) Suspensão temporária da carteira de motorista, sem multa associada.
- E) Advertência por escrito, sem multa.

19) (Unesc - 2023 - Câmara de Itapema - SC - Motorista) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, assinale a alternativa CORRETA, no que se refere aos crimes de trânsito.

- A) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de três meses a cinco anos.
- B) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de cinco meses a vinte anos.
- C) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.
- D) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de um mês a dois anos.
- E) Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a dez anos.



20) (MS Concursos e Consultoria - 2023 - Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães - BA - Agente de Trânsito) Em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, analise as assertivas com V(Verdadeiro) ou F(Falso). Após análise, marque a alternativa com a série correta.

I – Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

II – Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

III – Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

IV – Inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.

- A) F; V; F; V.
- B) V; F; V; F.
- C) F; F; V; V.
- D) V; V; V; V.
- E) V; F; F; V.

21) (SELECON - 2023 - Prefeitura de Lucas do Rio Verde - MT - Guarda Civil Municipal) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a embriaguez na direção de veículo automotor:

- A) somente pode ser comprovada por exame de sangue ou por análise de ar alveolar
- B) somente configura crime autônomo se houver a afetação da capacidade psicomotora do condutor
- C) é determinada pela ingestão de álcool, mas não por outras substâncias psicoativas que determinem dependência
- D) não configura crime autônomo, servindo apenas para qualificar os crimes de homicídio e lesão corporal culposos

22) (Avança SP - 2023 - Prefeitura de São Miguel Arcanjo - SP - Motorista) O art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre o crime de trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escola, dentre outros locais. Assinale a alternativa que apresenta corretamente a penalidade para tal delito:



- A) detenção de 3 meses a 6 meses, e multa.
- B) detenção, de 6 meses a 1 ano, ou multa.
- C) detenção, de 1 ano a 2 anos, ou multa.
- D) reclusão, de 6 meses a 1 ano, e multa.
- E) reclusão, de 1 ano a 2 anos, ou multa.

23) (FEPESE - 2023 - Prefeitura de Balneário Camboriú - SC - Engenheiro – Engenheiro de Tráfego - 1S3) No crime de homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, tipificado pelo artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a pena de detenção deve ser aumentada de um terço à metade, se o condutor o praticar:

- A) em posse de sua Permissão para Dirigir.
- B) sem o cinto de segurança.
- C) em faixa de pedestres ou na calçada.
- D) com veículo em velocidade superior à máxima permitida para a via.
- E) sem estar em posse do Certificado de Registro do Veículo (CRV).

24) PC-RO – Delegado de Polícia – 2014 – FUNCAB. Fabiano entregou a direção de seu veículo a Maria, penalmente imputável, mesmo sabendo que ela não possui Carteira Nacional de Habilitação. Já Maria, ao conduzir o veículo em via pública, gerou perigo de dano. Nessa situação hipotética, os dois cometeram crime de trânsito com detenção de:

- a) 1 ano a 2 anos e multa.
- b) 6 meses a 1 ano e multa.
- c) 6 meses a 1 ano ou multa.
- d) 6 meses a 2 anos e multa.
- e) 6 meses a 2 anos ou multa.

25) PC-RO – Delegado de Polícia – 2014 – FUNCAB. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente estiver:

- a) na direção de veículo de transporte coletivo de passageiros, quando em serviço.
- b) com a Carteira Nacional de Habilitação incompatível com a da categoria do veículo.
- c) conduzindo veículo com placas falsas.
- d) com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa.
- e) utilizando veículo em que tenha sido adulterado equipamento que afete a sua segurança.



26) TRF 5ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe. Em caso de crime de trânsito com pena privativa de liberdade em regime fechado, a penalidade de suspensão da habilitação para conduzir veículo automotor inicia-se na data do trânsito em julgado da condenação criminal.

27) TRF 5ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe. De acordo com o entendimento jurisprudencial, aquele que, sem possuir habilitação ou permissão para dirigir, ao dirigir colida com veículo conduzido por terceiro, sem causar lesão corporal à vítima, não responde por crime, mas apenas por infração administrativa.

28) TJ-AC – Juiz de Direito – 2012 – Cespe (adaptada). Conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro, é facultativa, nos casos de reincidência, a aplicação da penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para conduzir veículo automotor.

29) TJ-RO – Analista – 2012 – Cespe (adaptada) O crime de participação em competição não autorizada previsto na Lei de Trânsito exige, para a sua configuração, que a conduta dos participantes ocorra em via pública.

30) TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção – 2017 – CONSULPLAN. A respeito dos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997, assinale a alternativa correta:

a) Nos crimes previstos o Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão ou a proibição para se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor deve ser imposta cumulativamente com outras penalidades, não como pena autônoma.

b) Nos termos da Lei nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor deve durar duas vezes o período da pena privativa de liberdade aplicada, e não é iniciada enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

c) No caso de réu reincidente em crime de trânsito - Lei nº 9.503/1997, é obrigatório que o magistrado, ao julgar a nova infração, fixe a pena prevista no tipo, associada à suspensão da permissão ou habilitação de dirigir veículo automotor.

d) São circunstâncias que sempre agravam as penas no crime de trânsito praticá-lo perto de faixa de trânsito temporário destinada a pedestre e com a carteira de habilitação vencida.

31) MPE-RO - Promotor de Justiça Substituto – 2017 - FMP Concursos (adaptada). Em relação aos crimes de trânsito, é CORRETO afirmar:



- a) É pacífica na doutrina e na jurisprudência a tese da inconstitucionalidade do crime previsto no artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro (fuga do local do sinistro), por ofensa ao princípio da não autoincriminação.
- b) A infração penal prevista no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro (condução de veículo automotor sem habilitação) é considerada de perigo abstrato, de acordo com a doutrina e a jurisprudência.
- c) O crime previsto no artigo 306 da Lei n. 9.503/97 (embriaguez ao volante) admite, em tese, a proposta de suspensão condicional do processo.
- d) Admite-se a punição do agente pela prática do crime previsto no artigo 307 do Código de Trânsito Brasileiro, ainda que não tenha sido notificado pessoalmente da penalidade administrativa de suspensão da habilitação.
- e) O crime de lesões corporais culposas na condução de veículo automotor é de ação penal pública incondicionada.

32) PC-SP - Delegado - 2018 -VUNESP (adaptada). Com relação aos crimes de trânsito, é correto afirmar que

- a) o crime de fuga do local do sinistro não é considerado uma infração penal de menor potencial ofensivo.
- b) o crime de embriaguez ao volante não admite transação penal, mas nada impede a incidência de suspensão condicional do processo.
- c) em qualquer hipótese de lesão corporal culposa, a ação penal será pública condicionada.
- d) no crime de homicídio culposo a ação penal poderá ser pública condicionada.
- e) o crime de violação da suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo é incompatível com a suspensão condicional de processo.

33) [PM-SC - 2018] Assinale a alternativa CORRETA, de acordo com a competência das Polícias Militares dos Estados prevista no art. 23 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro):

- A) Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.
- B) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.



C) Executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.

D) Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

E) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

34) [PM-SC - 2018] De acordo com o artigo 280 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará as seguintes informações, EXCETO:

A) A notificação do infrator para a abertura de prazo recursal.

B) Tipificação da infração.

C) Identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração.

D) Local, data e hora do cometimento da infração.

E) Caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação.



GABARITO

GABARITO



01	02	03	04	05	06
D	B	B	D	E	D
07	08	09	10	11	12
B	A	C	A	A	B
13	14	15	16	17	18
B	A	A	A	A	A
19	20	21	22	23	24
C	D	B	B	C	C
25	26	27	28	29	30
A	Errado	Errado	Errado	Certo	C
31	32	33	34		
C	B	C	A		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.